

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 077/2019

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 025/2019, que “Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que “Regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional “Morar Contagem” e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO PARCIAL**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, à alteração do inciso VII, do art. 14 da Lei Complementar 267/2018 pretendida pela Proposição de Lei nº 025/2019, originária do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, também de autoria do Poder Executivo que de autoria do Vereador Daniel Carvalho, que “Altera a Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018, que “Regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional “Morar Contagem” e dá outras providências”.

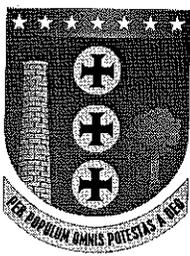
Ab initio, ressalte-se que, ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;
(...)”*

Nas razões de veto o Exmo. Sr. Prefeito alega que *“a redação aprovada no inciso VII, do artigo 14 da Lei Complementar nº 267, de 2018, não deveria ter sido de alteração e sim a inserção de um novo inciso conforme a legislação prevista no Programa Habitacional “Morar Contagem” que prevê flexibilidade aos parâmetros urbanísticos e construtivo.”*

Assim, em privilégio à manutenção do princípio da independência e harmonia entre os poderes, na forma esposada pelo Exmo. Prefeito do Município de Contagem e ante a justificativa de contrariedade ao interesse público entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido à alteração do inciso VII, do art. 14 da Lei Complementar 267/2018 pretendida pela Proposição de Lei nº 025/2019.

Assim, manifestamo-nos pela *manutenção do VETO PARCIAL apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, à Proposição de Lei 025/2019.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 02 de agosto de 2019.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral